



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 28/2024**

**Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.**

**Autoria: Mesa Diretora**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, a contar da competência de abril de 2024, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 414/2023.

**Art. 2º** São beneficiários do auxílio-alimentação, instituído por esta Lei, todos os servidores titulares de cargos efetivos que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal, desde que estejam em pleno exercício.

**Art. 3º** Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação mensal, o beneficiário que no período de apuração esteja:

- I** - em cumprimento de penalidade disciplinar por falta funcional;
- II** - em gozo de licença sem remuneração;
- III** - tiver 1 (uma) ou mais faltas injustificadas;
- IV** - cedido a outros órgãos.

**Parágrafo único.** O beneficiário em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação não será:

- I** - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**III** - considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou dos adicionais de férias;

**IV** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

**V** - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio.

**Art. 5º** A concessão do auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será prestada mensalmente aos servidores em efetivo exercício, por meio de concessão direta em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento.

**Art. 6º** O valor do auxílio-alimentação estabelecido no art. 1º desta Lei será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua concessão.

**Art. 7º** O auxílio-alimentação será custeado com os recursos próprios da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 20 de março de 2024.

**João Morales**  
**Presidente**

**Rogério Quadros**  
**1º Vice-Presidente**

**Marcio Rosa**  
**2º Vice-Presidente**

**Jairo Cardoso**  
**1º Secretário**

**Protetora Carol Dedonatti**  
**2ª Secretária**





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida destinada a regulamentar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o regime jurídico desses servidores.

De acordo com o mencionado dispositivo legal e reforçado por esta proposta, o auxílio será disponibilizado mensalmente aos servidores em efetivo exercício, mediante concessão direta em pecúnia, através de crédito na folha de pagamento.

O objetivo desta iniciativa é promover um maior bem-estar social e qualidade de vida para os servidores desta Casa Legislativa, salvaguardando o direito fundamental à alimentação, conforme previsto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal, que o reconhece como um direito social.

Ressalta-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não constituindo rendimento tributável e não estando sujeito a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS, ou seja, não havendo qualquer desconto incidente sobre seu pagamento.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0973-8B93-2A9D-E972

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 20/03/2024 13:30:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 20/03/2024 13:55:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 20/03/2024 14:04:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 21/03/2024 09:00:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0973-8B93-2A9D-E972>